



Projeto de Lei nº 17/2020

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 17/20  
FOLHA: 01 de 01

*"Institui o programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, no âmbito da estratégia de saúde da família na esfera municipal".*

Art. 1º - Fica instituído o programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, destinado a atender os usuários que não detenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas de suprirem suas próprias necessidades.

Parágrafo único - As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa de Saúde da Família disponibilizarão cuidadores, nos termos do "caput", com prioridade para as equipes que atendam população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º - O profissional cuidador deverá ter formação compatível e será selecionado pelo Poder Executivo que determinará atendimento padronizado, consistente dentre outras em:

- I - cuidados preventivos de saúde;
- II - administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- III - cuidados com higiene pessoal;
- IV - auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;
- V - auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;
- VI - apoio psicológico.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Saúde deverá fornecer a título gratuito, diariamente ou por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.



11/11/00





Câmara Municipal de Natal  
Fundado em 1864

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 17120  
FOLHA: 02

**Dagô do Forró**

Vereador - DEM

Ajudando Natal

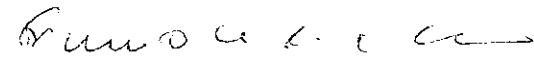
Amor, Simplicidade e Disponibilidade

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada a estimativa da receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio LDO, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal do Natal, 27 de janeiro de 2020.

  
Flaviano Dagoberto Ferreira de Andrade  
Vereador - DEM





Câmara Municipal de Natal  
Palácio Federal Miguel Ângelo

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 17/20  
FOLHA: 03/21

**Dagô do Forró**  
Vereador - DEM  
Ajudando Natal  
Amor, Simplicidade e Disponibilidade

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a criação do programa cuidador de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, a ser inserido na equipe multidisciplinar já existente no Programa de Saúde da Família.

Com efeito, políticas públicas eficazes na área da saúde pressupõem cuidados com a atenção básica, ou seja, a prevenção aliada à atuação direta de profissionais junto à população, cuja responsabilidade legal é comum a todos os entes da Federação.

Neste sentido, o exercício da atividade do cuidador é garantir que a atenção básica possa contribuir para melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença crônica, e ainda diminuir a incidência das complicações comuns nas situações descritas para evitar tratamentos mais complexos.

Ainda, faz-se necessário que o Programa Cuidador preveja que o Executivo estabelecerá formação própria para garantir a eficácia deste, bem como para que o profissional possa exercer sua função, propiciando mais qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria e do interesse do público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Flaviano Dagoberto Ferreira de Andrade  
Vereador - DEM



1940





*Câmara Municipal de Natal*  
A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 17/20  
FOLHA: 01 de 01

### DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 17 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, IV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

### PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 03 de Março de 2020

Nawely Roche OAB/RN 9082

**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

2

2



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 17/20  
FOLHA: 05 de 01

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	17/2020
<b>AUTOR</b>	Vereador Dagô do Forró
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**CERTIDÃO**

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que consultando a nossa base de dados, não foi identificada a existência de proposição semelhante em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal/RN, 02 de março de 2020.

  
**Ives Kleiton da Silveira**

Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

Matricula: 5413435

‘

‘